

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 146/71 (Reatuado em 29/10/81)

INTERESSADO: ANTÔNIO TERESIO MENDES PEIXOTO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Biologia Aplicada à Educação e Higiene Aplicada a Educação, na FFCL. de Jahu.

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 9 2 1 / 8 3 -CTG- APROVADO EM 15 / 6 / 8 3

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu submeteu a este Colegiado a indicação de Antônio Terezio Mendes Peixoto para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas Biologia Aplicada à Educação e Higiene Aplicada à Educação, junto ao seu Departamento de Ciências da Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Pedagogia pela Faculdade que o indica, em 1971 (fls. 58), e estudou no curso a disciplina Biologia (fls.59, verso).

Foi aprovado nos seguintes concursos públicos:

- ingresso ao Magistério Secundário e Normal, na disciplina Biologia Educacional, em 20º lugar, no ano de 1949 (fls. 63);

- para provimento do cargo de Professor Secundário de História Natural, classificando-se em 1º lugar, no ano de 1952 (fls. 64).

Nos termos do Parecer CEE "D" 74/71, obteve aprovação deste Conselho para lecionar no setor Biologia do Departamento de Ciências de Educação da F.F.C.L. de Jahu.

Participou de treinamento da Secretaria da Educação sobre os "múltiplos aspectos das drogas" (fls. 67) e de reuniões sobre a mesma questão (fls. 60 e 69).

Concluiu vários cursos de extensão universitária, promovidos pela Faculdade proponente (fls. 70, 71, 73, 74, e 75).

Pode-se considerar que o interessado, que possui longa experiência de magistério no setor em que se inserem as disciplinas para as quais foi indicado, cumpre o requerido pelo art. 4º, inciso I e inciso II, alínea "g".

Carga e grade horária compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Antônio Terezio Mendes Peixoto para, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas

Biologia Aplicada à Educação e Higiene Aplicada à Educação na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

Convalidam-se os atos escolares praticados pelo indicado, no que se refere à disciplina Higiene da Educação, a partir de agosto de 1.981.

São Paulo, 09 de maio de 1.983

a) Cons^o Pa Roberto Vicente Calheiros
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, , Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.5.83

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1933.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE